



EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II, 157 e 158 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 30, incisos I e II, 196, e 197 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 14.951/2024, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.443 /2024

“Determina prioridade no agendamento e realização de consultas médicas necessárias ao diagnóstico da coloração da órtese externa, em atendimento a Lei Federal nº 14.951/2024, no âmbito do município de Nova Lima”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado, a critério do Poder Executivo, a prioridade no agendamento e realização de consultas médicas necessárias ao diagnóstico da coloração da órtese externa denominada “bengala”, em atendimento a Lei Federal nº 14.951/2024.

Parágrafo único: A órtese externa indicada no *caput* será distribuída gratuitamente pelo Governo Federal aos cidadãos que forem diagnosticados com diferentes graus de deficiência visual.

Art. 2º - Visando dar conhecimento à população sobre a concessão gratuita das órteses externas, o Poder Executivo poderá divulgar, por meio de cartazes ou

outros mecanismos disponibilizados nos centros de saúde do município, UPAs e hospitais, as informações sobre as cores das bengalas e a deficiência visual dos usuários de cada coloração:

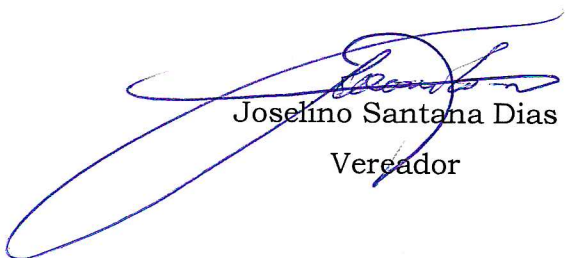
I - Branca: para pessoas com cegueira;

II - Verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal);

III - Vermelha e Branca: para pessoas com surdocegueira.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor após o transcurso de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Nova Lima, 08 de agosto de 2024.



Joselino Santana Dias
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em 05 de agosto último o Governo Federal publicou a Lei nº 14.951/2024, por meio da qual prevê a concessão de bengalas às pessoas com diferentes graus de deficiência visual, sendo que a cada bengala será atribuída uma coloração diferente em razão do grau da deficiência constatado:


- I - Branca: para pessoas com cegueira;
- II - Verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal);
- III - Vermelha e Branca: para pessoas com surdocegueira.

Porém, para ter acesso ao benefício, o solicitante deve apresentar avaliação emitida por equipe médica. Procedimento que pode demorar para que seja agendado ou ate mesmo realizado, causando diversos transtornos aos solicitantes.

Diante disso, vejo como relevante dar prioridade no agendamento / realização das consultas médicas necessárias a emissão dos documentos que possibilitarão a obtenção da bengala aos deficientes visuais em nosso município.

Assim, em face todo o exposto, peço o auxilio dos meus pares para a aprovação dessa relevante legislação para o nosso município.

Nova Lima, 08 de agosto de 2024.



Joselino Santana Dias
Vereador